



LEI Nº 4.543, DE 27 DE MARÇO DE 1995

Torna gratuito o serviço público de ônibus para o portador de insuficiência renal crônica.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de março de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço público de ônibus é gratuito para o portador de insuficiência renal crônica.

Parágrafo único. O embarque far-se-á pela porta dianteira dos coletivos mediante apresentação, ao motorista, do comprovante cabível.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e cinco (27.03.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa